



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____
Processo n.º _____ / _____
(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º. 81/12

PROJETO DE LEI N.º. 72/2012

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “Carlos Vilela”

Autor: Aparecido Antônio Meira

Relatora: Terezinha Prataviera

I – Relatório

Visa a presente propositura declarar a utilidade pública da Associação de pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “Carlos Vilela”, que se trata de entidade sem fins econômicos que tem por finalidade promover atividades culturais, educacionais, além do desenvolvimento integral de crianças, complementando as ações da família, da comunidade e da escola, entre outras medidas de cunho social e de interesse público.

II – Voto da Relatora

Importa mencionar que uma entidade que pretenda ter declarada sua utilidade pública deve atender aos requisitos previstos na Lei n. 635/1998 do Município de Hortolândia, prestando serviços considerados de interesse público, tais como assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, etc. É o caso da presente entidade que presta serviços complementares de inclusão, cultura e educação de crianças até os 12 (doze) anos de idade, em complemento às atividades escolares e familiares, sem ter fins lucrativos.

Ainda, apenas para melhor atendimento da técnica legislativa, corrigindo equívoco de digitação do nome da instituição, propõe-se a redação final, tanto da ementa como do corpo do projeto de lei, passando a constar a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “Carlos Vilela”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Funcionários e Amigos do Centro de Convivência Educacional “Carlos Vilela”, fundada em 24 de março de 2010, sob o C.N.P.J. n.º. 11.806.347/0001-42.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____
Processo n.º _____ / _____
(a) _____

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, realizadas as correções acima propostas, e por considerar que a propositura em análise respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, que cabem a esta comissão analisar, esta relatora vota por sua **aprovação**.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2012.

TEREZINHA CORRÊA PRATA VIERA

Relatora

Acompanharam o voto da relatora os Vereadores:

Lenivaldo Pauliuki
Vereador

Paulo Pereira Filho
Vereador